



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 222/2019

Campo Grande, 29 de abril de 2019.

Altera a Resolução 208/2018 que dispõe sobre normas para concessão de diárias e passagens aos membros e funcionários do CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF11/MS, funcionários e colaboradores eventuais, em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS, Resolução CREF11/MS nº 151/2015, publicada no DOU. nº 213 , pág. 94 de 09/11/2015;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa – TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de passagens e indenização por deslocamento em veículo próprio;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 16 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º -Inserir §6º no artigo 31 da Resolução CREF11/MS nº 208/2018, publicada no DOU nº 194, Seção 1, página 225, do dia 08.10.2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º - Nos eventos coletivos a lista de presença será utilizada como comprovação legal da realização da viagem, conforme exigência do *caput* do presente artigo;

Art.2º - Os demais dispositivos permanecem inalterados

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO STOPA
Presidente CREF11/MS

DOU Nº 90, Seção 1, Página 52, de 13.05.2019